



# Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CGC 76 290 891/0001-77

## LEI - nº 133/95

*SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1996 e da outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, JOÃO MARIA DE MORAES, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

### CAPITULO - I

#### **DAS DIRETRIZES GERAIS**

**ART. - 1º** - ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as metas e prioridades da administração pública municipal, para a elaboração do orçamentos relativos ao exercício de 1996.

**Art. - 2º** - A administração pública Municipal abrange a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, do município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná.

**Art. - 3º** - A elaboração da proposta orçamentaria programática para o exercício financeiro de 1996 será baseado nos valores de junho de 1995 e corrigido monetariamente com o provável índices de preços até o final do exercício de 1995.

**Art. - 4º** - A elaboração da proposta orçamentaria programática orça a receita e fixa a despesa em igual importância da administração direta e indireta para um perfeito equilíbrio financeiro.

**Art. - 5º** - Na estimativa da receitas serão considerados os efeitos das modificações pretendidas na legislação tributária vigente.

**Art. - 6º** - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revistas e atualizadas periodicamente, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar na produtividade e no mercado.

**Art. - 7º** - A manutenção de atividades, bem como a conservação e a recuperação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.

**Art. - 8º** - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do município.





# **Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão**

ESTADO DO PARANÁ  
CGC 76 290 691/0001-77

**Art. - 9º -** Serão assegurados só recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentáreis relacionados com a metas e prioridades estabelecidas nesta lei.

**Art. - 10º -** As alterações na política de pessoal e seus critérios de aplicação das respectivas despesas, seguirão os dispositivos das Leis Municipais, obedecendo as legislações em vigor.

**Parágrafo Único -** Para ampliar o quadro de funcionários, dentro de suas necessidades, o Executivo deverá fazê-lo através de realizações de concursos públicos ou testes seletivos.

## **CAPITULO - II.**

### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. - 11º -** Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

#### **I - LEGISLATIVO**

- a)- assegurar apoio financeiro à Câmara Municipal, em consonância com a Lei Orgânica do Município, para sua manutenção e desenvolvimento no que tange a modernização, em especial implantação de informática para aprimorar e modernizar o legislativo, afim de dar um melhor atendimento a população e a administração municipal;
- b)- garantir a transferência de numerários destinados a pagamentos relativos as remunerações efetuadas a menores em exercícios anteriores, conforme parecer do Tribunal de Contas;
- c)- reformar o prédio, com aumento das instalações para o funcionamento do legislativo.



## **II. - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

- a)- aperfeiçoar o sistema de fiscalização financeira, inclusive o de tributação, controlando as entradas e saídas de recursos para um perfeito equilíbrio;
- b)- reparar, conservar e ampliar e aprimorar os próprios públicos;
- c)- coordenar processos judiciais e outras ações jurídicas prestando o assessoramento necessário;
- d)- manter o controle de material, protocolo, expediente arquivo e conservação de edifício sede;
- e)- manter os serviços de recebimentos e pagamentos, registros contábeis das entradas e saídas, elaboração de orçamentos, balanço, prestação de contas do exercício e convênios;
- f)- fazer as devidas alterações, quando houver extrema necessidade, no regime jurídico único;
- g)- manter as atividades dos recursos humanos, promovendo: seleção, treinamento, contratação e demissão do pessoal, recolhimento dos encargos sociais, organização de concursos públicos e implantar o sistema de valorização e promoção do servidor público municipal;
- h)- manter as atividades de representatividade do município junto a outras esferas de governo por intermédio do Prefeito Municipal no trato dos interesses do município;
- i)- aquisição de imóveis, terrenos, destinados a construção de moradias econômicas, escolares, canchas esportivas e centros comunitários.
- j)- consolidar o processo de implantação do sistema de Seguridade Social Municipal e respectivo Fundo de Aposentadoria e Pensões;
- k)- dar continuidade ao sistema de promoção e valorização do servidor público;
- l)- promover assistência jurídica à população carente do município;
- m)- estabelecer consórcios ou parcerias com outros Municípios, para solução de problemas comuns;



## **II. - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA**

- a)- manter despesa com manutenção da assessoria especial de ação comunitária;
- b)- promover a construção de centros comunitários;
- c)- incentivar programas para construção de moradia econômica;
- d)- promover ajuda aos estudante do município;
- e)- recolhimento das contribuições destinadas a formação do servidor público;
- f)- construir parque infantis nas escolas municipais;
- g)- manter a distribuição da merenda escolar em todas as escolas do município;
- h)- conceder cestas básicas aos funcionários que recebem até 2(dois)salários mínimos por mês;
- i)- manter e ampliar os programas de assistência ao menor e amparo a velhice, através da Divisão de Assistência Social;
- j)- Subvencionar entidades assistenciais regularmente constituídas;
- k)- Subvencionar as associações de bairros, regularmente constituídas;
- l)- Contribuir para o Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões;

## **IV - EDUCAÇÃO E CULTURA**

- a)- manter o ensino fundamental no município atendendo a demanda escolar anual, na rede de ensino;
- b)- construir, ampliar e restaurar creches e unidades escolares no município;
- c)- promover a aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos da pré-escola e 1º grau no município, afim de incentivar e melhorar a freqüência e o aprendizado;
- d)- manter e aprimorar os meios de transportes dos alunos do município;
- e)- promover meios necessários e gratuitos para o transporte de alunos da zona rural;
- f)- manter as atividades educacionais do ensino pré-escolar;
- g)- manter as atividades do esporte amador;
- h)- manter e ampliar a biblioteca pública municipal ;
- i)- ampliar quadras de esportes;
- j)- ampliar o estádio municipal;
- k)- construção e manutenção das quadras e ginásios de esportes;
- l)- desenvolver o treinamento de professores no sentido de melhorar o ensino fundamental;
- m)- promover e incentivar as comemorações festivas no município;
- n)- promover e incentivar a criação de cursos ou programas esportivos dirigidos as crianças e jovens contribuindo para a formação educacional e física;





# **Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão**

ESTADO DO PARANÁ  
CGC 76 290 691/0001-77

- o)- incentivar e auxiliar as participações dos alunos do município em jogos estudantis em nosso ou em outros municípios;

## **V - HABITAÇÃO E URBANISMO**

- a)- prestar os serviços de limpeza pública dentro do perímetro urbano, bem como adquirir equipamentos para remoção do lixo;
- b)- manter programas educativos relativo as formas de coletas de lixo;
- c)- ampliação do sistema de água e esgoto;
- d)- extensão e prolongamento na rede de energia elétrica, beneficiando os municípios não alcançados por tais serviços, bem como a instalação de luminárias nas avenidas e praças;
- e)- urbanizar praças, parques e jardins da sede do município;
- f)- instalar parques infantis em áreas centrais na sede do município;
- g)- atualizar, com colocações de placas, os nomes e sentidos das Ruas e Praças com os respectivos nomes e numerações;
- h)- adquirir áreas urbanas, destinadas a implantação do programa de " lotes urbanizados" para construção de moradias;
- i)- construir barracões comunitários no município;

## **VI - TRANSPORTES**

- a)- restaurar e conservar as estradas vicinais e manter, sempre, em boas condições de tráfico;
- b)- manter os serviços de lavador e oficina para conservar melhor os veículos e maquinários dos órgãos públicos municipais;
- c)- aquisição de automóveis, autocaminhões e outros veículos de tração mecânica;
- d)- construir e fazer restauração nas pontes em estradas vicinais no município;
- e)- construir, na sede, abrigos para o embarque e desembarque dos bóia-frias;

## **VII - SAÚDE E SANEAMENTO**

- a)- promover a assistência médica à população e aos servidores públicos municipais, com a estrutura do sistema único de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;
- b)- adquirir veículos e equipamentos para melhor atendimento do sistema de saúde;





# Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CGC 76 290 691/0001-77

- c)- prosseguimento e conclusão do hospital municipal;
- d)- manter e ampliar os serviços de creches municipais;
- e)- prestar assistência as crianças, aos adolescentes e as gestantes do município;
- f)- prestar assistência médica sanitária;
- g)- construir módulos sanitários em residências de famílias carentes do município;
- h)- adquirir um aparelho de Ultra-sonografia;
- i)- construir, ampliar e reformar Postos de Saúdes no Município;
- j)- realizar obras de canalização de córregos existentes no Município;

## VIII - AGRICULTURA

- a)- desenvolver atividades de incentivo a produção agrícola e agropecuária;
- b)- implementar o abastecimento através de projetos de assistência técnica ao produtor e manutenção das estradas municipais de escoamento;
- c)- construção e manutenção de micro-bacias;
- d)- projetar e implantar viveiros de mudas e pomares públicos;
- e)- aquisição de automóveis e outros equipamentos destinados a assistência na agricultura;
- f)- implantar a produção de adubos orgânicos e humos no município;
- g)- implementar as construções de abastecedores comunitários;
- h)- manter convênios com entidades de assistência rural;

## IX - DEFESA NACIONAL

- a)- manter as atividades da junta de serviço militar;

## X - INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- a)- incentivar a instalação de micro-indústrias, com doações de terrenos e incentivos fiscais;
- b)- adquirir terrenos com a finalidade de doações para novas indústrias no município;





# Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CGC 76 290 691/0001-77

- c)- criar incentivos e dar apoio ao comércio local.
- d)- promover a criação do PRODEM, visando o desenvolvimento municipal;

## CAPITULO - III

### DO ORÇAMENTO GERAL

Art. - 12 - O orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, indireta, fundo e fundações instituídos e mantidos pelo município;

Art. - 13 - A Proposta orçamentaria do Poder Legislativo e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgotos -SAMAE, deverão ser elaboradas pela Câmara e pelo SAMAE e encaminhadas ao executivo municipal, para compor o Projeto de Lei de Orçamento do Município, até 30 dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo.

Art. - 14 - Na elaboração do orçamento geral do Município serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta lei.

Art. - 15 - As propostas orçamentarias serão elaborados em consonância com a Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. - 16 - As despesas com pessoal e encargos social não poderão exceder o limite estabelecido na Lei complementar nº 82, de 27/03/95.

Art. - 17 - As despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino, observarão, no mínimo, o limite fixado no art. 212, da Constituição Federal.

Art. - 18 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender as despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços e dívidas e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Art. - 19 - As aberturas de créditos adicionais ou suplementares poderão serem realizadas através de de Decreto Municipal, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do orçamento geral. **Vetado**





# Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CGC 76 290 891/0001-77

## CAPITULO - IV

### **DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Art. - 20 - As alterações nas redações dos artigos do código tributário municipal dependerão, previamente, da aprovação do legislativo municipal e serão propositadas até o último dia eletivo.

Art. - 21 - Fica o poder executivo municipal autorizado a afirmar convênio com outras esferas de governo para desenvolver atividades ou projetos que venham beneficiar o município, devendo ser referendado pelo Legislativo Municipal.

## CAPITULO - V


### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. - 22 - Cabe ao departamento de Finanças a elaboração e interpretação da presente lei, inclusive, o acompanhamento na elaboração do orçamento geral, bem como seu controle e sua execução.

Art. - 23 - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentaria que visem conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art. 24 - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 19 de dezembro  
de 1995.

  
\_\_\_\_\_  
João Maria de Moraes  
Prefeito Municipal